

ATO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 11.839.593/0001-09

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") do BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 ("**Fundo**"), resolve o quanto segue:

1. aprovar a 7ª (sétima) emissão de cotas do Fundo ("**Novas Cotas**" e "**Sétima Emissão**"), nos termos do artigo 15 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas sem que seja necessária prévia aprovação da Assembleia Geral, assegurado o direito de preferência, desde que: (a) a emissão seja no montante máximo de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); (b) não ultrapasse o patrimônio líquido do Fundo em R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e (c) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos. A Sétima Emissão será objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476/09**"), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472/08**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta Restrita**"). As características da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita; e

2. aprovar a contratação da Administradora para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder**"), bem como da eventual contratação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão convidadas a participar da Oferta. Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder (que é o administrador do Fundo), serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definida) a ser paga pelos subscritores das Novas Cotas, o Administrador esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais cotistas do Fundo, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Administrador como Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I
ATO DO ADMINISTRADOR DO
BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 11.839.593/0001-09

SUPLEMENTO DA 7ª EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da emissão: A presente emissão representa a 7ª (sétima) emissão de Novas Cotas do Fundo.

Montante da sétima emissão: R\$ 100.000.017,10 (cem milhões e dezessete reais e dez centavos), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, conforme descrito abaixo ou aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), conforme decisão exclusiva do Administrador do Fundo e nos termos abaixo descritos ("**Cotas Adicionais**" e, caso emitidas, também serão denominadas "**Novas Cotas**"). As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Administrador, sendo certo que, caso venham a ser emitidas serão incluídas no Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta Restrita.

Quantidade de Novas Cotas: 997.805 (novecentas e noventa e sete mil e oitocentas e cinco) Novas Cotas ("**Novas Cotas**"), podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos do descrito abaixo ou aumentado em razão das Cotas Adicionais. Tendo em vista que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, com o cancelamento, se houver, do saldo de Novas Cotas não colocado, nos termos do Art. 9º, parágrafo primeiro da Instrução CVM nº 476/09.

Preço de Emissão: R\$ 100,22 (cem reais e vinte e dois centavos) por Nova Cota, valor este fixado conforme o valor patrimonial das cotas do Fundo, nos termos do inciso I do artigo 15 do Regulamento, de acordo com as perspectivas de rentabilidade do Fundo, valor este desconsiderando o Custo Unitário de Distribuição conforme definido abaixo ("**Preço de Emissão**"). Adicionalmente, cada Cotista que aderir à Oferta Restrita deverá pagar o Custo Unitário de Distribuição será correspondente a R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) por Nova Cota, equivalente a 2,01% do Montante Inicial da Oferta efetivamente colocado e será arcado pelos Cotistas que adquirirem Novas Cotas da Sétima Emissão ("**Custo Unitário de Distribuição**"), de modo que o valor total por cota será de R\$102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos) (valor considerando o Preço da Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição). Caso após a data de liquidação da Oferta Restrita seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição seja (1) insuficiente para cobrir os custos, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente (exceto o valor do comissionamento do Administrador na qualidade de coordenador líder que será pago apenas com o Custo Unitário de Distribuição); ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo.

Distribuição parcial e montante mínimo da Sétima Emissão: será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a

498.903 (quatrocentas e noventa e oito mil e novecentas e três) Novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 50.000.058,66 (cinquenta milhões e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para a manutenção da Oferta Restrita ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, os investidores, inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e o Direito de Subscrição de Montante Adicional (conforme abaixo definidos), que desejarem subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta Restrita.

Regime de distribuição das Novas Cotas: as Novas Cotas serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Montante mínimo por investidor: não haverá montante mínimo por investidor.

Destinação dos recursos: Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados preferencialmente à aquisição de um imóvel com contrato atípico de longo prazo, alugado para uma empresa com risco de crédito AA+, por um *cap rate* de 8,5%, observada as condições precedentes para tal aquisição. Caso as condições precedentes relacionadas à aquisição do imóvel acima não sejam cumpridas e o negócio não seja concluído, o Fundo poderá utilizar os recursos nas condições estabelecidas no Regulamento do Fundo.

Número de séries: Série única.

Procedimento para subscrição e integralização das Novas Cotas: As Novas Cotas serão subscritas em mercado de balcão não organizado perante as Instituições Participantes da Oferta Restrita ou utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Restrita. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

Tipo de Distribuição: Primária.

Público alvo da Oferta Restrita: a Oferta Restrita é destinada exclusivamente a cotistas do Fundo ("**Investidores**"), observado o inciso III do parágrafo 1º do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 476/09. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. O início da Oferta Restrita somente ocorrerá após o exercício pelos Cotistas do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Tendo em vista que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo, com o cancelamento, se

houver, do saldo de Novas Cotas não colocado, nos termos do Art. 9º, parágrafo primeiro da Instrução CVM nº 476/09.

Direito de Preferência: os atuais Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrição das Novas Cotas durante o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante que tratará da Oferta Restrita, nos termos do Regulamento, até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista na data de divulgação do referido fato relevante, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,48972889828 .

Direito de Subscrição de Sobras: Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("**Direito de Subscrição de Sobras**"), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência ("**Sobras**"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita (podendo ser incluída a emissão de Cotas Adicionais) após o Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

Direito de Subscrição de Montante Adicional: cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Sobras), especificando a quantidade de Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras, volume este já acrescido das Cotas Adicionais.

Direitos das Novas Cotas: após a conversão do recibo de cota em cota, as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Período de colocação: O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais, em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 ("**Comunicação de Início**"). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação ("**Período de Colocação**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.

Coordenador Líder: a Administradora.